



CONTRATO

ENTRE

1.º - “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**Porto Ambiente**” ---

-----e-----

2.º – “**Renata Cristina Pedrosa Moreira**”, com domicílio profissional em [REDACTED], com o endereço de email [REDACTED], com a cédula profissional n.º [REDACTED], válida até 12/08/2025, inscrita na Ordem Profissional dos Enfermeiros, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 06/12/2026, com o NIF [REDACTED], doravante abreviadamente designada por “**Segunda Outorgante**”.-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, que tem por objeto principal a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**”; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 19 de fevereiro de 2024 foi proposta, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**” a **Renata Cristina Pedrosa Moreira**, aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO"; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente Contrato; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO"**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO"**, nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Porto Ambiente à Segunda Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pela convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite à Apresentação de Proposta* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite à Apresentação de Proposta* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

- 1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€19.440,00** (dezanove mil, quatrocentos e quarenta euros).
- 2. Pela prestação de serviços objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* deve pagar à *Segunda Outorgante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto de selo e demais taxas e impostos legalmente devidos.
- 3. O preço hora, multiplicado pelo número total de horas de serviço prestado, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência admitido, ser superior ao preço indicado no n.º 1.

4. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
5. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*.
6. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega e/ou devolução), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. A *Segunda Outorgante*, após a receção do respetivo pagamento mensal da sua prestação de serviços, deve emitir o correspondente "recibo verde", remetendo-o à *Porto Ambiente*, para o email faturas@portoambiente.pt, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo se estiver abrangida pela obrigatoriedade de emissão de fatura, caso em que deve cumprir o disposto nos números

seguintes.

5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes meios:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;
EMAIL: sales@yetspace.com;
Telefone: +351 253 149 253.
8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 4 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**.
2. O *Contrato* vigora pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, e prorrogar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até ao prazo máximo previsto no número anterior, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam

perdurar para além da cessação do *Contrato*.

3. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no *Caderno de Encargos*, constituem obrigações da *Segunda Outorgante*:
 - a) Coadjuvar o Médico do Trabalho no exercício da medicina do trabalho;
 - b) Participar nas ações de prevenção primária de lesões ou doenças;
 - c) Prestar apoio a trabalhadores, no decurso de doença súbita e ou primeiros socorros no local de trabalho, durante a prestação do serviço;
 - d) Prestar serviços curativos urgentes aos trabalhadores durante a prestação do serviço;
 - e) Assistir e acompanhar os trabalhadores lesionados ou vítimas de doença súbita até à chegada dos meios de socorro, no decorrer da prestação do serviço;
 - f) Avaliar as necessidades individuais e de grupo ao nível da saúde ocupacional e propor a implementação de estratégias para atingir metas específicas;
 - g) Aconselhar os trabalhadores e a administração, representada pela unidade orgânica de nível hierárquico mais elevado na área dos recursos humanos, sobre as questões de saúde abrangidas pelas competências profissionais;
 - h) Realizar exames periódicos de vigilância de saúde, bem como avaliações individuais quanto aos fatores de risco relacionados com o estilo de vida;
 - i) Zelar pela organização e confidencialidade dos processos clínicos;
 - j) Registar os dados clínicos nas bases de dados utilizadas para o efeito;
 - k) Participar no planeamento das atividades de medicina do trabalho e saúde ocupacional;

- l) Promover ações de sensibilização e formação em matéria de saúde no trabalho;
 - m) Cumprir o disposto no “**Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas**”, que consta do **Anexo VII** ao Convite à Apresentação de Proposta, a entregar no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, pela *Segunda Outorgante*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.
2. A *Segunda Outorgante* compromete-se a manter atualizados todos os requisitos legais para o exercício da sua função (apólices de seguros, validade das cédulas profissionais e validação para o exercício da Enfermagem do Trabalho).
 3. A *Segunda Outorgante* compromete-se a obedecer a toda a legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à matéria laboral e de proteção de dados pessoais, no cumprimento das suas obrigações contratuais.
 4. A *Segunda Outorgante* recorre aos meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, postos à disposição pela *Porto Ambiente*, tendo em vista a organização e bom funcionamento do Serviço Interno de Saúde do Trabalho.

Cláusula 9.ª

(Procedimentos Administrativos e Seguros)

1. A *Segunda Outorgante* deve manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos à prestação de serviços, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social, caso aplicável, e demais entidades.
2. Deverão ser contratualizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.
3. Deverão ser contratualizados seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, relativamente à prestação de serviços.

4. Qualquer despesa relacionada com o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula será da responsabilidade exclusiva da *Segunda Outorgante*.
5. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei no âmbito da presente prestação de serviços, para os recursos técnicos e ou humanos afetos ao serviço contratualizado.
6. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, bem como de outros documentos, referidos nos números anteriores, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 10.ª

(Obrigações principais da *Porto Ambiente*)

1. São obrigações da *Porto Ambiente*:
 - a) Colaborar com a *Segunda Outorgante*, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do *Contrato*, nomeadamente as que dizem respeito aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Colaborar com a *Segunda Outorgante*, integrando os serviços internos de segurança e saúde no trabalho na implementação de medidas de promoção da saúde no trabalho;
 - c) Comunicar à *Segunda Outorgante* o nome e endereço de correio eletrónico do gestor do *Contrato* por si designado.
2. Compete ainda à *Porto Ambiente*:
 - a) Definir as políticas e estabelecer os objetivos estratégicos no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
 - b) Disponibilizar os recursos necessários, nomeadamente, instalações adequadas, consumíveis, medicamentos, utensílios, equipamentos tecnológicos e outros, e transporte para deslocação aos postos de trabalho;
 - c) Elaborar o plano de atividades no âmbito da medicina do trabalho e sua integração no Plano Anual de Atividades de Saúde (PAAS), até 60 dias após o início do *Contrato*, a submeter à administração da *Porto Ambiente*.

Cláusula 11.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* fica obrigada a comparecer às reuniões ordinárias de acompanhamento, a realizar mensalmente, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões a que se refere o n.º 1 são convocadas pelo Gestor do *Contrato*, ou por outra pessoa por este designada, por correio eletrónico, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.
3. Podem, ainda, ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Gestor do *Contrato* ou por outra pessoa por este designada, por iniciativa própria, ou a pedido da *Segunda Outorgante*, por correio eletrónico e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
4. As reuniões a que se referem os números anteriores terão lugar nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, ou noutro local a combinar entre as partes.
5. A *Segunda Outorgante* fica obrigada a apresentar ao Gestor do *Contrato*, ou a outra pessoa por este designada, os relatórios previstos na Cláusula 35.ª do *Caderno de Encargos*.
6. No final da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* apresentará um relatório final de execução das atividades, com base no previsto no plano geral e nos planos específicos de atividades.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela *Segunda Outorgante* devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

O presente *Contrato* tem carácter *intuitu personae*, pelo que a *Segunda Outorgante* não pode ceder nem subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Cláusula 13.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Diretor de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da *Porto Ambiente*.

Cláusula 14.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo *Contraente Público*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os

dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.

4. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
5. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - a) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - b) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

- c)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:

 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
 - e)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
 - g)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 6.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto*

Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Penalidade: $P \times d \times 0,005$, sendo:
 - P** – Preço contratado;
 - d** - Número de dias em atraso na prestação dos serviços objeto do *Contrato*/Número de dias de incumprimento de obrigações contratuais.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do *Contrato* cujo atraso na prestação ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente *Cláusula*.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos

decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 20.ª

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

1. A *Segunda Outorgante* pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, por forma a salvaguardar a continuidade dos serviços objeto do *Contrato*, para efeitos do disposto do número anterior a *Segunda Outorgante* obriga-se a comunicar a intenção de resolução à *Porto Ambiente*, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 21.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.



3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01010201, com a designação de “Encargos com a saúde e medicina no trabalho”.

Cláusula 23.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 19 (dezanove) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 27 de fevereiro de 2024



PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.05 18:48:57+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

